

RESOLUÇÃO Nº 052/2023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 032/2017, que “Estabelece a Política de Articulação de Temas Transversais, intitulada PATT, e institui a Comissão no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.”

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 023/2019, Parecer nº 053/2023, tomada em sua sessão plenária de 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do Art. 14, da Resolução nº 032/2017, de 27 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os NTTs terão um coordenador professor da FURB, que poderá computar até 2 (duas) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 horas semanais.” (NR).

Art. 2º Alterar a redação do inciso III, do Art. 18, da Resolução nº 032/2017, de 27 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....
III - os diretores das unidades de ensino de graduação e ensino médio ou um representante por eles indicado.” (NR)

Art. 3º Alterar o *caput* e acrescentar os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 19, da Resolução nº 032/2017, de 27 de abril de 2017, conforme a seguir:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 052/2023

Fls. 2/2

“Art. 19. A Coordenação da PATT é exercida por um dos coordenadores dos Núcleos de Temas Transversais eleito entre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, que poderá computar até 5 (cinco) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Caso não haja entre os Coordenadores dos Núcleos, alguém com disponibilidade para o cargo, caberá à PROEN nomear, temporariamente, um Coordenador da PATT, devendo este ser escolhido, preferencialmente, entre os membros da Comissão ou entre qualquer outro servidor da FURB, observadas as atribuições do cargo que ocupa e que possua atividades concernentes aos Temas de que trata a PATT, que poderá computar até 5 (cinco) horas semanais à sua planilha de horas, desde que não exceda a carga horária máxima de 40 horas semanais.

§ 2º O mandato do coordenador indicado pela PROEN terá validade até a eleição de um novo coordenador.

§ 3º A soma da carga horária destinada à Coordenação da PATT e Coordenação de cada NTT não poderá ser superior a 20 horas semanais” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 5 de setembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA